

TC 041.554/2012-4 (treze peças)

Tipo: tomada de contas especial

UJ: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Maranhão

Responsáveis: Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44)

Relator: ministro José Múcio Monteiro

Proposta: citação

Histórico

1. Cuida-se de tomada de contas especial instaurada em observância ao item 9.1 do acórdão 2948/2011 (peças 13, p. 8-50, e 1, p. 1-38), por meio do qual, no julgamento de dispensas de licitação conduzidas pelo 15.º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (15.º DRF/DNER), atual Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Maranhão (Dnit/MA), o Plenário do Tribunal de Contas da União, orientando-se por pareceres da Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e da Secretaria de Controle no Maranhão (Secex/MA), identificou, no curso do TC 005.741/2002-0, sobrepreço em faturas liquidadas e pagas sob o contrato PG-258/96 (peça 8, p. 41-44), pactuado no dia 30/12/1996 colimando a execução de serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-010/MA, trecho Imperatriz (km 219,54)-Açailândia (km 289,20).

2. Conforme itens 1 a 36, 112 a 119 (peça 3, p.1-10 e 34-37) e anexo XI (peça 4) da instrução da Secob e 10.5 da primeira instrução da Secex/MA (peça 5, p. 7-8), mais documentos relativos ao ciclo da despesa reunidos nas peças 9 a 11, formatou-se a seguinte tabela:

documentação de pagamento					débito total (R\$)	débito proporcional ao pagamento (R\$)
nota fiscal	valor da nota fiscal (R\$)	ordem bancária	valor da ordem bancária	data de pagamento		
16055	1.864.176,72	97OB00627	1.864.176,70	13/2/1997	233.260,26	233.260,26
16088	899.549,95	97OB03744	95.150,00	6/6/1997	79.578,23	8.846,45 ⁽¹⁾
		97OB03850	513.810,00	10/6/1997		47.770,83 ⁽²⁾
		97OB04033	246.961,78	16/6/1997		22.960,95 ⁽³⁾
16167	1.795.017,86	98OB00182	1.451.401,92	7/1/1998	205.727,37	174.824,46 ⁽⁴⁾
		1999OB01167	256.557,55	12/3/1999		30.902,91 ⁽⁵⁾

(1), (2), (3), (4) e (5): Valores obtidos mediante regra de simples tendo como grandezas o débito total, o montante da nota fiscal e a importância assinalada na ordem bancária ou, em caso de desconto de imposto de renda na fonte, a importância bruta lançada na correspondente autorização de pagamento (AP).

3. Também com base nesses e noutros elementos de convicção, imputou-se a dívida solidariamente à sociedade empresária Servix Engenharia S.A. e aos agentes públicos federais



Francisco Augusto Pereira Desideri, Gerardo de Freitas Fernandes, José Ribamar Tavares, Maurício Hasenclever Borges e Wolney Wagner de Siqueira.

Exame Técnico

4. Encontram-se os autos organizados de maneira regular e integrados por evidências suficientes, inclusive dados da Receita Federal do Brasil (peça 12), fazendo ociosa qualquer medida saneadora e, de acordo com autorização contida no próprio item 9.1 do acórdão 2948/2011-Plenário, permitindo, de imediato, citar os responsáveis acima nominados.

Proposta de encaminhamento

5. *Ex positis*, propõe-se a **citação solidária** de Francisco Augusto Pereira Desideri (CPF 310.929.347-15), Gerardo de Freitas Fernandes (CPF 062.944.483-87), José Ribamar Tavares (CPF 037.885.043-15), Maurício Hasenclever Borges (CPF 006.996.756-34), Servix Engenharia S.A. (CNPJ 61.467.379/0001-39) e Wolney Wagner de Siqueira (CPF 020.432.201-44), *ex vi* dos arts. 10, § 1.º, e 12, I e II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1.º, e 202, I e II, do Regimento Interno do TCU, para, se quiserem, oferecer, no prazo de quinze dias, alegações de defesa sobre a ocorrência abaixo discriminada ou recolher ao caixa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes a dívida que resulte das correlatas cifras, todas atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora da data da ocorrência até a do efetivo adimplemento, autorizando-se desde logo, nos termos dos arts. 179, III, do RITCU e 3.º, IV, da Resolução 170/2004, fazê-lo por edital publicado no DOU, caso haja necessidade:

origem (ordem bancária)	data da ocorrência	débito (R\$)
97OB00627	13/2/1997	233.260,26
97OB03744	6/6/1997	8.846,45
97OB03850	10/6/1997	47.770,83
97OB04033	16/6/1997	22.960,95
98OB00182	7/1/1998	174.824,46
1999OB01167	12/3/1999	30.902,91

Ocorrência: existência de sobrepreço, conforme metodologia (critérios, composição de preços e preços unitários ajustados do Sicro) concebida pela Secretaria de Obras de Fiscalização de Obras e Patrimônio da União (Secob) e referendada pelo acórdão 2948/2011/TCU/Plenário, em medições liquidadas e pagas sob o contrato PG-258/96-00, celebrado no dia 30/12/1996 entre o DNIT e a Servix Engenharia S.A com o fito de executar serviços emergenciais de recuperação do corpo estradal na rodovia BR-010/MA, trecho Imperatriz (km 219,54)-Açailândia (km 289,20).

Secex-MA, 22 de novembro de 2012.

Sandro Rogério Alves e Silva

AUFC, 2860-6